



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

---

## PROJETO DE LEI Nº...../2019

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer e regulamentar a criação e implantação de estacionamento rotativo pago, também conhecido como Zona Azul, nos logradouros do Município de Ouro Fino e dá outras providências*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer e regulamentar o estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, nos logradouros do Município de Ouro Fino.

**Parágrafo único.** A finalidade desta Lei é, unicamente, de disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional das vagas, para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema de estacionamento em condições de igualdade.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela exploração e gerenciamento das áreas integrantes da Zona Azul, podendo outorgar essa tarefa a terceiros, sob o regime de concessão, desde que sejam obedecidas as seguintes exigências:

§ 1º A concessão será precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência pública, cujo julgamento será o da oferta de maior percentual de repasse sobre a receita auferida na operação do sistema ao Poder Público Municipal, desde que atenda às exigências técnicas estabelecidas e esteja de acordo com a lei Federal nº 8.666/1993 e 8.987/1995.

§ 2º Estarão aptas a participarem do processo licitatório, empresas que tenham experiência no ramo, sendo recomendável, mas não desclassificatório, que tenham operado em ao menos três municípios, sendo ao menos um município de Minas Gerais.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

---

§ 3º O prazo para a concessão será de dez anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as condições estabelecidas no processo licitatório.

**Art. 3º** Nenhuma responsabilidade caberá ao Município ou ao concessionário por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a ter nos locais de estacionamento pertencentes à Zona Azul.

**Art. 4º** O valor a ser cobrado unitariamente decorrente do uso efetivo dos bolsões de estacionamento rotativo será aplicado na forma e nos moldes a serem definidos em Decreto do Executivo

**Art.5º** O setor competente da Administração Pública Municipal procederá a estudos técnicos indicativos das áreas que competem à criação de bolsões de estacionamento.

**Art. 6º** Não serão oferecidos os serviços de guarda e de seguro aos veículos e usuários da Zona Azul.

**Art. 7º.** Por meio de Decreto Municipal, o Poder Executivo definirá as áreas de abrangência do estacionamento rotativo pago, bem como o tempo de permanência e os valores das tarifas, assim como regulamentará a presente Lei, em todos os termos necessários.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º -** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas, se necessário.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

---

**Art. 10º** O quadro funcional para a efetiva atribuição decorrente desta lei será criado, nos termos e condições da lei, sendo certo que será recrutado externamente ao quadro funcional já existente.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 17 de junho de 2019.

**Maurício Lemes de Carvalho**

**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 17 de Junho de 2019.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Como de conhecimento geral, o Município de Ouro Fino cresceu acentuadamente nos últimos anos e principalmente por ser um polo centralizador e consumidor de diversas cidades limítrofes, tendo assim uma ligação muito estreita com os demais municípios da região, seja em função dos consumidores além de prestadores de serviços que para aqui se dirigem

Também, não devemos esquecer que a densidade de veículos por habitante municipais se tornou muito grande, estimando-se que cerca de 10 (dez) mil veículos circulam diariamente pelas estreitas ruas e avenidas, acarretando todo tipo de problemas afins como congestionamentos, poluição, dificuldades para estacionar etc.

Atualmente, no centro de Ouro Fino, a população tem encontrado grandes dificuldades em estacionar seus veículos o que reflete em grande prejuízo para o desenvolvimento normal das atividades empresariais e comerciais naquelas áreas;

A insuficiente oferta de vagas para o estacionamento de veículos automotores, principalmente, na área central da cidade, e a grande demanda de veículos que procuram estacionar nos espaços disponíveis nas vias públicas, motivou a necessidade de administrar racionalmente estas vagas de forma a eliminar o déficit operacional e atender a população em geral.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

---

O Sistema de Estacionamentos Rotativos Controlados do Tipo Zona Azul nos parece a forma que melhor atenderá a essa demanda, entendendo que deva ser formalmente legalizado através de Lei Municipal e regulamentado por Decreto do executivo;

O processo de privatização da Zona Azul, com o uso do instrumento legal da outorga da operação, consiste basicamente na concessão do serviço público a uma empresa privada que arcará com os custos da prestação do serviço, tais como, organização, orientação aos usuários etc.

A contrapartida municipal representa o ingresso de recursos aos cofres públicos através do recebimento de parte da receita auferida na venda do talão ou tíquete, seja físico ou eletrônico de Zona Azul, pelos percentuais de receita líquida, ou ainda através de valor fixado sobre a venda dos talões.

A privatização da Zona Azul, além de ser interessante para o município também representa vantagens aos usuários, que mais facilmente encontrarão vagas disponíveis.

Nesta esteira, este projeto pretende implementar de forma completa e integral o Sistema de Estacionamentos Rotativos Controlados do Tipo “Zona Azul” tido, como a melhor forma de ofertar vagas de estacionamento em centros urbanos, além de atender, simultaneamente, ao princípio constitucional da prevalência dos direitos do cidadão nas suas relações com o poder público;

Assim sendo, contando com a costumeira atenção dos Nobres Edis, submetemos o presente projeto para apreciação e posterior aprovação.

**Maurício Lemes de Carvalho**

**Prefeito Municipal**